



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

RESOLUÇÃO N°. 602, de 25/05/2021

Processo: 86.577

### PROJETO DE RESOLUÇÃO N°. 840

Autoria: MESA DIRETORA

Ementa: Altera a Resolução 551/2013, que instituiu o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, para atualizar disposição referente à observância de instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Arquive-se

  
Diretoria Legislativa

28/05/21



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 840**

<p><b>Diretoria Legislativa</b> À Procuradoria Jurídica.</p> <p>Diretor 12/05/2021</p>		<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
		projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parcecer CJ nº. 97	<b>QUORUM: MS</b>	
<b>Comissões</b>	<b>Para Relatar:</b>	<b>Voto do Relator:</b>		
À CIR.  Diretor Legislativo 18/05/2021	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente 18/05/2021	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  Relator 18/05/2021		
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /		
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /		
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /		
À _____.  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /		



**PUBLICAÇÃO**  
21/05/21

Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:  
*[Handwritten signature]*  
Presidente  
18/05/2021

**APROVADO**  
*[Handwritten signature]*  
Presidente  
25/05/2021

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 840**  
(Mesa)

Altera a Resolução 551/2013, que instituiu o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, para atualizar disposição referente à observância de instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 1º.** A Resolução nº 551, de 25 de setembro de 2013, que instituiu o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º. (...)

(...)

§ 2º. *Compete ao responsável pelo Controle Interno, em apoio ao controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhar a observância pelos setores da Câmara Municipal dos prazos e procedimentos previstos em instruções normativas daquele órgão.*” (NR)

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente projeto de resolução tem por objetivo adequar a redação da norma que altera, tendo em vista que ela faz referência a instrução normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que foi revogada e substituída, o que motivou apontamento em relatório de fiscalização daquela Corte.

Com a redação ora proposta, a Resolução em questão ficará permanentemente atualizada.

Assim, contamos com o apoio dos nobres Pares na aprovação desta simples medida.

Sala das Sessões, 12/05/2021

A MESA

*[Handwritten signature]*  
**FAQUAZ TAHA**  
Presidente

*[Handwritten signature]*  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**  
1º Secretário

*[Handwritten signature]*  
**QUÉZIA DOANE DE LUCCA**  
2ª Secretária



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



fls. 04  
[Handwritten signature]

Proc. 67.903

**RESOLUÇÃO Nº. 551, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013**

Institui o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, define as competências, atividades e responsabilidades, e regulamenta procedimentos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 24 de setembro de 2013, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Jundiaí, o Sistema de Controle Interno, que funcionará de acordo com as normas legais que dispõem sobre o assunto, bem como por esta Resolução.

Art. 2º. As atividades do responsável pelo Controle Interno, são, no mínimo:

I - avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;

II - comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

IV - em conjunto com autoridades da Administração Financeira da Câmara Municipal, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;

V - atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;

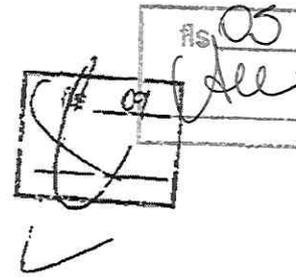
VI - manter arquivado junto ao Poder Legislativo de Jundiaí todos os relatórios e pareceres elaborados em cumprimento às obrigações dispostas no artigo 35 da Constituição Estadual, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para subsídio da aplicação do disposto no artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 709/93;

§ 1º. Ocorrendo qualquer ofensa aos princípios consagrados no artigo 37, da Constituição Federal, deverá o fato ser comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, impreterivelmente, em até 03 (três) dias da conclusão do relatório ou parecer respectivo;

§ 2º. Cabe ao Controle Interno, em apoio ao controle externo, acompanhar os diversos setores da Administração, na observância dos procedimentos e prazos



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



(Resolução n.º 551 - fls. 2)

previstos no capítulo denominado "Das Câmaras", das Instruções 02/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 3º. A Presidência da Câmara Municipal poderá, sempre que conveniente e necessário, através de Portaria, atribuir outras atividades e instruções pertinentes ao Controle Interno.

Art. 3º À Presidência da Câmara Municipal caberá a designação, através de Portaria, do responsável e do substituto pelo Sistema de Controle Interno da Casa.

§ 1º. O responsável pelo Controle Interno e seu substituto, devem compor o quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal.

§ 2º. O responsável pelo Controle Interno não poderá ser responsável por averiguação de seus próprios atos.

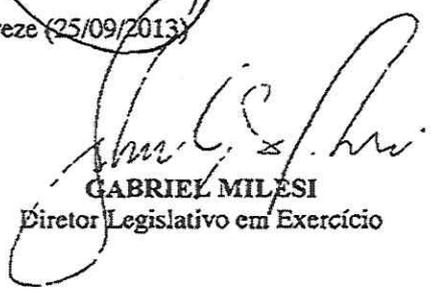
§ 3º. Na eventualidade do responsável pelo Sistema de Controle Interno ter de avaliar seus próprios atos, ou havendo qualquer outro impedimento, esta avaliação será feita pelo seu substituto imediato.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de setembro de dois mil e treze (25/09/2013).

  
**GERSON SARTORI**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de setembro de dois mil e treze (25/09/2013)

  
**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo em Exercício

**PUBLICAÇÃO** Rubrica  
02/10/13



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 97**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 840**

**PROCESSO Nº 86.577**

De autoria da **MESA DIRETORA**, o presente projeto de resolução altera a Resolução 551/2013, que instituiu o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, para atualizar disposições referentes à observância de instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A propositura vem instruída com justificativa à fl. 03 e documentos de fls. 04/05.

É o relatório.

**PARECER:**

***Do aspecto orgânico-formal da propositura. Da competência e da iniciativa.***

A proposta em exame, sob o aspecto orgânico-formal, se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e iniciativa (art. 6º "caput", art. 14, inc. III, e art. 55, inc. II, da Lei Orgânica de Jundiaí c/c. art. 142, V, do Regimento Interno da Edilidade), obedecendo, portanto, aos preceitos regimentais da Casa.

A matéria é de natureza legislativa, disciplinada através de resolução, pois aborda temática com efeitos internos da Casa de Leis, para adequar a redação da norma que altera, uma vez que, reporta-se a instrução normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que foi revogada e substituída, conforme apontamento em relatório de fiscalização do próprio Tribunal de Contas.

Portanto, não vislumbramos empecilhos legais ou regimentais incidentes sobre a pretensão, que somente poderá se dar através de resolução.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

**DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, que se pronunciará sobre os aspectos legalidade e mérito (cfe. Art. 47, I, "c", 1, R.I.).

*aw*



“caput”, R.I.).

**Fábio Nadal Pedro**  
Procurador Jurídico

**Pedro Henrique O. Ferreira**  
Agente de Serviços Técnicos

**Anni G. Satsala**  
Estagiária de Direito

**QUORUM:** maioria simples (cfe. Art. 117,

Jundiaí, 13 de maio de 2021.

  
**Samuel Cremasco Pavan de Oliveira**  
Agente de Serviços Técnicos

  
**Gabriely Alves Barberino**  
Estagiária de Direito

  
**Marissa Turquetto**  
Estagiária de Direito



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 86.577**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 840**, da **MESA DIRETORA**, que altera a Resolução 551/2013, que instituiu o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, para atualizar disposição referente à observância de instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**PARECER**

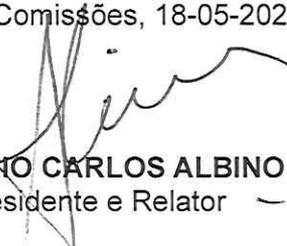
O presente projeto de resolução objetiva atualizar a Resolução 551/2013, tendo em vista que a norma faz referência a instrução normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que já foi revogada e substituída, o que motivou apontamento em relatório de fiscalização daquela Corte.

Quanto ao seu aspecto orgânico formal, reportamo-nos ao Parecer da Procuradoria Jurídica juntado às fls. 06-07, que deixa claro que a referida matéria é de natureza legislativa e que pode ser disciplinada por meio de resolução, pois aborda temática pertinente o Regimento Interno desta Casa.

Dessa forma, demonstra-se a harmonização da iniciativa proposta com os normativos de regência, bem como sua relevância de mérito.

Pelo exposto, este relator apõe **voto favorável** à propositura.

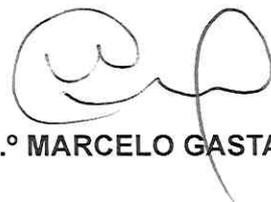
Sala das Comissões, 18-05-2021.

  
**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Presidente e Relator

APROVADO  
18/05/21

  
**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**

  
**EDICARLOS VIEIRA**  
"Edicarlos, Vitor Oeste"

  
**ENG.º MARCELO GASTALDO**

  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



**RESOLUÇÃO Nº 602, DE 25 DE MAIO DE 2021**

*(Mesa Diretora)*

Altera a Resolução 551/2013, que instituiu o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, para atualizar disposição referente à observância de instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 25 de maio de 2021, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** A Resolução nº 551, de 25 de setembro de 2013, que instituiu o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*"Art. 2º. (...)*

*(...)*

*§ 2º. Compete ao responsável pelo Controle Interno, em apoio ao controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhar a observância pelos setores da Câmara Municipal dos prazos e procedimentos previstos em instruções normativas daquele órgão." (NR)*

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de maio de dois mil e vinte e um (25/05/2021).

*Faouaz Tahar*  
**FAOUAZ TAHA**  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de maio de dois mil e vinte e um (25/05/2021).

*Gabriel Milesi*  
**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo.

PUBLICAÇÃO Rubrica  
28/05/21 *Quil*

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 840**

**Juntadas:**

fls. 02 a 05 em 12/05/2021 (Jeu)  
fls. 06 e 07 em 13/05/2021 (Jeu)  
fl. 08 em 18/05/21 - Kij  
fl. 09 em 25/05/21 (Jeu)

**Observações:**